

**LEI Nº 315, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.**

Estabelece os subsídios dos Vereadores, para vigorar na Legislatura de 2009/2012.

**ENIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

**Art. 2º** - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará em desconto, por sessão.

**§ 1º** - O valor do desconto por falta em sessão a que se refere o *caput* deste artigo, será calculado a razão de um doze avos do valor do subsídio mensal fixado.

**§ 2º** - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

**Art. 6º** - Revoga-se a Lei nº 208, de 14 de setembro de 2004 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, União do Sul, MT, 05 de setembro de 2008.

Registre-se e Publique-se:  
União do Sul \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ERINEU DIESEL  
Secretário de Administração

**ENIO ALVES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**